



PERGUNTAS AOS COMPROMITENTES, A PARTIR DE INTERPRETAÇÕES DÚBIAS GERADAS NO TEXTO DO “EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO” E DO OFÍCIO “Solicitação de detalhamento das informações sobre algumas poligonais”:

1 - Sobre os critérios para acesso ao Programa de Transferência de Renda

No “Anexo 1 - Critérios do Programa de Transferência de Renda, item 2, 2.1”, é destacado que:

“[...] serão considerados territórios atingidos os bairros e comunidades localizados em um dos municípios previstos no Acordo de reparação, que estejam situados nas áreas estabelecidas (poligonais). A exceção é o município de Brumadinho, que será considerado integralmente, pois já teve o reconhecimento de danos em toda sua extensão desde o início do processo judicial.”

- a. Quais são as áreas estabelecidas (poligonais)?
- b. Serão consideradas as poligonais apresentadas pelas ATIs?
- c. Elas serão adotadas em sua integralidade?
- d. Existem outras poligonais elaboradas pelos comprometentes?

2 - Sobre “a inclusão de novas comunidades ou pessoas atingidas no PTR se dará em ondas”:

- a. Qual mecanismo será utilizado para a realização das demais ondas do PTR?
- b. Há uma previsão temporal com cronograma destas novas ondas?
- c. A inclusão das novas pessoas e comunidades será realizada de forma contínua ou via chamamento?

3 - Quais serão as novas premissas/critérios das próximas ondas de inclusão?

- a. Uma vez que o direito subjetivo ao PTR remonta ao início de implementação do programa, sendo certo que as pessoas incluídas em novas ondas só terão sua elegibilidade avaliada posteriormente, as pessoas que entrarem nas ondas seguintes irão receber o pagamento retroativo relativo ao período contado a partir do início da operacionalização do PTR até a data de início de recebimento do pagamento?
- b. Embora não estejam há 1km do rio, as comunidades de Shopping da Minhoca e Pontinha ¹já tiveram os laudos e pareceres que atestam os seus danos econômicos, dessa forma, há previsão dessas comunidades serem incluídas na primeira onda?

¹ Ainda que o território quilombola identificado margeie o Rio Paraopeba, as moradias atuais encontram-se fora dos limites estabelecidos de 1km para o Pagamento Mensal Emergencial.

- c. Quais outros parâmetros serão considerados para inclusão de comunidades, além daqueles que constam no Termo de Referência, tais como comunidades que foram atingidas por desabastecimento de água, que receberam obras emergenciais ou que estejam situadas nas margens do Lago de Três Marias.

4 - Sobre a “fundamentação técnica” para novas inclusões de pessoas e comunidades atingidas, não contempladas pela primeira onda de inclusão:

- a. As Assessorias Técnicas Independentes serão as responsáveis pela elaboração desta fundamentação técnica?
- b. Se sim, já há uma indicação/orientação do que pode/deve estar contido nestas fundamentações técnicas e sobre a forma de pleito e retorno acerca de novas inclusões?

5 - Sobre a temporalidade do critério de moradia:

- a. As pessoas que moravam na área atingida à época do rompimento e hoje não moram mais no território, poderão acessar o PTR?
- b. No “Edital de Chamamento”, “a pessoa atingida deverá comprovar que até o dia 25 janeiro de 2019”. Há alguma delimitação da temporalidade anterior a essa data para a comprovação de residência das pessoas atingidas?

6 - Sobre os valores e critério de exclusão

Famílias que trabalham com comércio ou serviços possuem alto fluxo de caixa, dessa forma a renda bruta é superior a 10 salários mínimos, mas isso não se reflete em sua renda líquida.

- a. O critério de exclusão de 10 salários mínimos, será considerado o valor bruto ou líquido da renda familiar?

7- Pergunta sobre a sobreposição de benefícios/direitos sociais

Conforme decisão de 28 de novembro de 2019, haverá manutenção do valor de 1 salário mínimo para pessoas que participam dos programas da Vale de moradia, assistência social, assistência agropecuária e assistência a produtores locais. Considerando a natureza jurídica do PTR, e, considerando que para o pescador fazer jus ao recebimento do Seguro Defeso ele não “pode estar em gozo de nenhum benefício de prestação continuada da Assistência Social ou da Previdência Social, exceto auxílio-acidente e pensão por morte; e não ter vínculo de emprego ou outra relação de trabalho ou fonte de renda diversa da decorrente da atividade pesqueira”², pergunta-se:

- a. O PTR e o Seguro Defeso são cumuláveis?
- b. O PRT é cumulável com o recebimento de programas sociais, por exemplo o Bolsa Família?

² Informações retiradas do sítio oficial:

<https://www.gov.br/inss/pt-br/saiba-mais/seguro-defeso-pescador-artesanal>

- c. Considerando que atualmente na comunidade de Córrego do Feijão, as famílias recebem mensalmente um valor correspondente a uma cesta básica, o PRT é cumulável com o recebimento do valor correspondente a uma cesta básica por família por mês?

8 - Sobre a contratação de Auditoria

Segundo o item 6.1 do acordo, há a previsão de auditorias somente para os Anexos I.3 e I.4 e Anexos II.1 e II.2 a serem contratadas pela Vale. Por outro lado, o item 6 do Termo de Referência estipula que do orçamento total do Programa de Transferência de Renda, além dos custos operacionais, já previstos, prevê a contratação de auditoria contábil e financeira.

- a. Como será a contratação dessa auditoria?

9 - Zona Quente

A respeito da chamada Zona Quente, no anexo I do TR consta que "A chamada Zona Quente é o território mais intensamente impactado, onde o dano continua intensificado com a multiplicidade de obras essenciais à reparação e que ainda irão se estender temporalmente. Considerando-se as análises técnicas realizadas, com apoio das Assessorias Técnicas Independentes, integram essa Zona Quente, as seguintes comunidades: Córrego do Feijão, Tejuco, Parque da Cachoeira - assim considerado também o desdobramento de Cantagalo - o Parque do Lago, Alberto Flores, Pires, Monte Cristo/Córrego do Barro, Córrego Fundo e Assentamento Pastorinhas." (destaque nosso)

- a. Assim como previsto no critério territorial, é possível a inserção posterior de outras comunidades, com a devida fundamentação técnica, aprovada pelo Colegiado Gestor do Programa?
- b. Quais são os critérios para inserção posterior de outras comunidades?
- c. Como modo de garantir a integralmente para efeitos de inclusão no PTR, a Rua Amianto que compreende o bairro Pires e Centro será considerada integralmente como Zona Quente?

10- Do passivo do pagamento emergencial

De acordo com o item 5 do anexo I do Termo de referência, *Transição do Pagamento Emergencial para o Programa de Transferência de Renda: "Deverão ser analisados todos os casos em que houve **negativa de inclusão ou bloqueio indevidos para o recebimento do Pagamento Emergencial**, por parte da Vale S.A. /Accenture, visando ao pagamento retroativo dos valores devidos. Para solução desse passivo, deverão ser observados os critérios e valores à época vigentes para o Pagamento Emergencial, bem como as demais diretrizes estabelecidas pelos Compromitentes sobre o tema."*

Considerando os casos em que for "constatada negativa ou bloqueio indevidos" do Auxílio Emergencial (ponto 3.5 do Termo de Referência), e que a própria Vale S.A. tem a obrigação

de informar os motivos – conforme ratificado pela criação de uma plataforma de consulta aos requerimentos³, **pergunta-se:**

- a. A inclusão no PTR será automática ou dependerá de algum tipo de requerimento e/ou juntada de documentos complementares?
- b. Aos pagamentos de passivo do Pagamento Emergencial eventualmente realizados com recursos do Anexo 1.2, será exercido direito de regresso dos Compromitentes à Compromissada, uma vez que a análise de elegibilidade realizada pela mesma à época restará equivocada?

Considerando que as Assessorias Técnicas Independentes vêm levantando e sistematizando dados de pessoas atingidas com problemas no recebimento do Pagamento Emergencial e, ainda, enviando diversos ofícios à Vale S.A e estabelecendo diálogos com a empresa para regularização desses casos e que parte desses casos segue há meses sem solução satisfatória pela empresa, **pergunta-se:**

- a. Qual será o procedimento específico para regularização e pagamento de valores retroativos devidos às pessoas que não foram bloqueadas ou negadas, mas tiveram o Pagamento Emergencial reduzido pela Vale S.A de forma indevida?
- b. Será estabelecido canais de contato e espaços de diálogo entre Assessorias Técnicas Independentes, Vale S.A, Conselho Gestor e Empresa Gestora acerca dos casos já sistematizados e/ou enviados à Vale S.A para regularização do Pagamento Emergencial?

11. Ao tratar da negativa de inclusão, questionamos:

- a. Como ficarão os casos das pessoas que tiveram a possibilidade de cadastro negada pela Vale S/A por falta de alguma documentação? (Ex.: A mãe que não conseguiu fazer o cadastro dos filhos, porque não tinha outra documentação comprobatória de residência, haja vista que o comprovante era o mesmo)
- b. Se, hoje, uma pessoa atingida que não conseguiu fazer seu cadastramento para solicitar sua inclusão no pagamento emergencial, por negativa da Vale S/A em aceitar a documentação ou por motivo diverso, pleitear o PTR, essa terá direito ao retroativo a partir de 25 de janeiro de 2019, atendendo os critérios de cada período?

12. Considerando a urgência no recebimento do Pagamento Emergencial:

A Vale S.A fará o atendimento e disponibilização de meios para as pessoas atingidas bloqueadas indevidamente, por inconsistência documental, regularizarem desde já sua situação?

³ Descarta-se que até a data de elaboração deste documento, a referida plataforma encontra-se indisponível.

16 - Fraude

No Termo de Referência consta a exclusão de pessoas atingidas que fizeram “Solicitações fraudulentas ou dos que não tiveram abalo à renda comprovada.” Consta também que a estimativa apresentada (4.200) foi feita com base no “percentual de inconsistências do relatório de monitoramento da CGU do Programa Bolsa Família de 2016”. Assim, questiona-se:

- a. A análise dos casos de exclusão do PTR será feita com base em critérios e informações do CadÚnico?
- b. Em caso positivo, qual será a metodologia de cruzamento dos dados?
- c. A empresa gestora terá capacidade e autorização para tanto?

17 - Familiares de Vítimas Fatais

No item 2.3 do anexo I do termo de referência, consta a delimitação do grau de parentesco aos definidos em acordo realizado perante a Justiça do Trabalho (Ação Civil Pública Cível de autos 0010261-67.2019.5.03.0028), cuja previsão é de 1.620 pessoas.

- a. Haverá a possibilidade de pessoas que comprovadamente dependiam economicamente de seus parentes, mas que não estão no rol taxativo dos parentes considerados no caso dos familiares de vítimas fatais, e tampouco correspondem aos demais critérios do PTR, requerer a inclusão no Programa?
- b. Qual será o procedimento para esse requerimento?

19. Considerando as especificidades dos PCTs, indaga-se:

Qual será a interpretação aplicada quanto a extensão do território dos PCTs que mantinham relação econômica com o rio Paraopeba, compreendendo que a relação deles com o território atingido se dá para além do critério de residência e não perpassa necessariamente a delimitação da poligonal. Por exemplo, o caso dos pescadores/as artesanais que residiam em outras comunidades ou nas sedes dos municípios atingidos e realizavam suas atividades no Paraopeba?

21 - Trabalhadores (posseiros, arrendatários, parceiros ou meeiros)

Nos termos do Termo de Referência, considera-se dentro do critério para inclusão no Programa a pessoa que era “posseira, arrendatária, parceira ou meeira que residia e/ou trabalhava em imóvel na área delimitada como atingida”.

Questiona-se:

- a. Como será feita a inclusão de pessoas que trabalhavam no território, mas não eram posseiros ou meeiros dessas propriedades?

22- Como se dará as consultas e petições previstos no item 3.8 pelas pessoas que não têm energia elétrica e nem acesso à internet?

Belo Horizonte, 23 de junho de 2021